

e) José Bonifácio:		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio — 1644/85	3.000.000,00	
f) Nhandeara:		
Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara — 1834/85	1.400.000,00	
g) Palestina:		
Sociedade de Assistência à Infância e à Maternidade de Palestina — 0203/84	2.000.000,00	
h) Paulo de Faria:		
Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria — 1421/85	5.000.000,00	
i) Padrãoópolis:		
Casa da Criança São José — 1422/85	1.600.000,00	
j) Pontes Gestal:		
Creche de Assistência e Convivência da Criança de Pontes Gestal — 0868/85	3.000.000,00	
k) São José do Rio Preto:		
Centro Comunitário Anchieta — 0225/84	1.000.000,00	
l) Turmalina:		
Associação Comunitária de Turmalina — 0881/85	2.000.000,00	
m) Voluporanga:		
Associação Beneficente Evangélica — ABE — 0884/85	500.000,00	
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ARAÇATUBA:		
a) Andradina:		
1) Creche Santa Rita de Cássia de Andradina — 2904/89	3.000.000,00	
2) Serviço de Obras Sociais de Andradina — S.O.S.A. — 0893/85	2.000.000,00	
b) Birigui:		
1) Creche D. Josefina G. Silva — 1929/85	500.000,00	
2) Instituto Educacional Gumerindo de Paiva Castro — Polícia Militar de Birigui — 0434/85	2.000.000,00	
3) Serviço de Assistência e Promoção Humana Imaculada Conceição — S.A.P.I.C. — 3113/91		3.000.000,00
c) Penápolis:		
Serviço de Obras Sociais — S.O.S. — 0397/85	3.000.000,00	
d) Pereira Barreto:		
1) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto — 1154/85	5.000.000,00	
2) Instituição Assistencial Nosso Lar — IANLAR — 2913/89	3.000.000,00	
3) Sociedade Amigos de Ilha Solteira — S.A.I.S. — 2592/88	3.000.000,00	
e) Rubiacca:		
Creche-Berçário São Francisco de Assis — 2381/85	1.000.000,00	
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:		
a) Adamantina:		
1) Casa do Garoto Carlos Miranda Pegoraro — 2329/85	3.000.000,00	
2) Lar Cristão das Meninas de Adamantina — 1835/85	1.000.000,00	
b) Álvares Machado:		
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — 1836/85	2.000.000,00	
c) Dracena:		
Associação de Proteção ao Menor de Dracena — APMD — 2259/85	2.500.000,00	
d) Presidente Epitácio:		
Guarda Mirim de Presidente Epitácio — 3000/90	2.000.000,00	
e) Regente Feijó:		
Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó — 2407/85	1.500.000,00	
f) Teodoro Sampaio:		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera — 2441/85	700.000,00	
g) Tupã Paulista:		
Serviço Social Paroquial de Tupã Paulista — 1934/85	1.000.000,00	
X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MARILIA:		
a) Assis:		
1) Asilo São Vicente de Paulo — 0435/85	3.000.000,00	
2) Lar dos Velhos, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — 2332/85	3.000.000,00	
3) Sociedade Beneficente de Assis — 1620/85	5.000.000,00	
4) Sociedade Filantrópica Nosso Lar — 1456/85	5.000.000,00	
b) Bernardino de Campos:		
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância — 1844/85	1.000.000,00	
c) Gália:		
Sociedade São Vicente de Paulo — Vila Vicentina — Abrigo para Velhos de Gália — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	2.000.000,00	
d) Garça:		
Patrulha Juvenil de Garça — 3029/90	2.500.000,00	
e) Marília:		
Albergue Noturno São José — 1887/85	2.500.000,00	
f) Dourinhos:		
Associação de Assistência ao Deficiente Físico — 2141/85	1.600.000,00	
g) Parapuã:		
Roupeiro de Santa Rita de Cássia de Parapuã — 1840/85	3.000.000,00	
h) Pompéia:		
1) Lar dos Velhos Antônio Frederico Ozanam — 2946/89	2.500.000,00	
2) S.I.M. — Serviço de Integração de Menores — 2401/85	1.100.000,00	
i) Santa Cruz do Rio Pardo:		
Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo — 0980/85	3.000.000,00	
j) Tupã:		
Legião Mirim de Tupã — 0963/85	3.000.000,00	
XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS:		
a) Monte Azul Paulista:		
Casa da Criança Nosso Recanto — 1078/85	3.000.000,00	
XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FRANCA:		
a) Igarapava:		
Lar Espírita Vovô Querubina — LEVQ — 0993/85	3.000.000,00	
b) Nuporanga:		
Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga — CAAN — 2342/85	3.000.000,00	
XIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ARAQUAARA:		
a) Araraquara:		
Lar Escola Redenção — 2021/85	3.000.000,00	
b) Malão:		
Educandário Santo Antônio — 2630/87	3.000.000,00	
c) Ribeirão Bonito:		
Sociedade São Vicente de Paulo	3.000.000,00	
XIV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO — NORTE:		
a) São Paulo:		
1) Abrigo dos Velhinhos Frederico Ozanam de Tremembé — Cantareira — 0757/85	3.000.000,00	
2) Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Salete — 0416/85	2.500.000,00	
XV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO — SUL:		
a) São Bernardo do Campo:		
1) Creche João Paulo II — 2426/85	1.000.000,00	
2) Sociedade das Pequenas Irmãs de Santa Teresinha do Menino Jesus Lar Madre Vincenza — 0098/84	2.000.000,00	

XVI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE:

a) **Itapeverica da Serra:**
Assistência Social à Providência Cristã — 0635/85 2.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código H.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alencara
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 14 de outubro de 1992.

DECRETO Nº 35.840, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Reorganiza o Hospital "Guilherme Álvaro", da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º O Hospital "Guilherme Álvaro", da Secretaria da Saúde, sediado no Município de Santos, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º O Hospital "Guilherme Álvaro", com nível de Departamento Técnico, subordinar-se à Coordenação de Regiões de Saúde 5 — CRS-5, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital "Guilherme Álvaro", no que se refere à adoção de normas procedimentares e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 52 — ERS-52.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital "Guilherme Álvaro" tem por finalidade:

- I — prestar assistência médico-hospitalar à comunidade, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, nas áreas de clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstétrica, saúde mental e especialidades à população da Baixada Santista e regiões circunvizinhas;
- II — prestar atendimento nas áreas dos serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e reabilitação;
- III — promover educação continuada do pessoal das áreas técnicas e administrativas e servir no campo de aperfeiçoamento para categorias profissionais da área hospitalar, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos para a Saúde, da Secretaria da Saúde;
- IV — proporcionar meios e colaborar em investigações e pesquisas de interesse em saúde pública;
- V — integrar-se no Sistema Único de Saúde, como parte necessária no sistema de referência e contra-referência.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º — O Hospital "Guilherme Álvaro" passa a ter a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - c) Comissão de Residência Médica (COREME);
 - d) Comissão de Prontuários Médicos;
 - e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - f) Seção de Expediente;
 - g) Seção de Biblioteca;
- II — Conselho Técnico-Administrativo;
- III — Divisão Médica;
- IV — Divisão de Enfermagem;
- V — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- VI — Divisão de Apoio Técnico;
- VII — Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar;
- VIII — Serviço de Recursos Humanos;
- IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Clínica, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Clínica Geral;
 - c) Equipe Médica de Infectologia;
 - d) Equipe Médica de Pneumo-Fisiologia;
 - e) Equipe Médica de Emergência Clínica;
 - f) Equipe Médica de Ambulatório Clínico;
- IV — Serviço de Cirurgia, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Pacientes Internos;
 - c) Equipe Médica de Pacientes Externos;
 - d) Equipe Médica de Centro Cirúrgico;
 - e) Equipe Médica de Emergência Cirúrgica;
- V — Serviço de Pediatria, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Pacientes Internos;
 - c) Equipe Médica de Neonatologia;
 - d) Equipe Médica de Pacientes Externos;
- VI — Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Ginecologia;
 - c) Equipe Médica de Obstetrícia;
 - d) Equipe Médica de Reprodução Humana;
- VII — Serviço de Psiquiatria, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Pacientes Internos;
 - c) Equipe Médica de Pronto-Socorro Psiquiátrico;
- VIII — Serviço de Atendimento Especializado, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Unidade de Terapia Intensiva de Adultos;

- c) Equipe Médica de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
 - d) Equipe Médica de Anestesiologia.
- Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — Serviço de Enfermagem de Ambulatório e Emergência, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Ambulatório Geral;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Ambulatório de Emergência;
 - d) Equipe Técnica de Enfermagem de Ambulatório de Especialidades;
 - IV — Serviço de Enfermagem de Clínica, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Médica;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Moléstias Infecto-Contagiosas;
 - d) Equipe Técnica de Enfermagem de Pneumo-Fisiologia;
 - V — Serviço de Enfermagem de Cirurgia, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Geral;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica;
 - d) Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Ginecológica;
 - VI — Serviço de Enfermagem Materno-Infantil, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Obstetrícia;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia;
 - d) Equipe Técnica de Enfermagem de Pediatria;
 - VII — Serviço de Enfermagem em Psiquiatria, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Psiquiatria;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Pronto-Socorro Psiquiátrico;
 - VIII — Serviço de Enfermagem de Atendimento Especializado, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva de Adultos;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
 - d) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico;
 - e) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Obstétrico;
 - f) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro de Material Esterilizado;
 - g) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Anestésico.
- Artigo 8º — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Radiodiagnóstico;
 - c) Seção de Ultra-sonografia;
 - d) Seção de Métodos Gráficos;
 - e) Seção de Medicina Nuclear;
 - f) Seção de Endoscopia;
 - IV — Serviço de Laboratório Clínico, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Hematologia;
 - c) Seção de Bioquímica;
 - d) Seção de Parasitologia;
 - e) Seção de Microbiologia;
 - f) Seção de Imunologia;
 - V — Seção de Hemoterapia;
 - VI — Seção de Verificação de Óbitos, com:
 - a) Setor de Necropsia;
 - b) Setor de Anatomia Patológica;
 - c) Setor de Citologia.
- Artigo 9º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Registro Geral;
 - c) Seção de Arquivo Médico;
 - d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;
 - IV — Serviço de Nutrição e Dietética, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Dietoterapia;
 - c) Seção de Abastecimento;
 - d) Seção de Preparo e Distribuição;
 - V — Serviço de Farmácia, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Farmacotécnica;
 - c) Seção de Armazenamento;
 - d) Seção de Distribuição;
 - VI — Serviço de Higiene Hospitalar, com:
 - a) Seção de Higienização de Áreas Restritas;
 - b) Seção de Lavanderia;
 - c) Seção de Rouparia e Costura;
 - VII — Seção de Serviço Social;
 - VIII — Seção de Psicologia;
 - IX — Seção de Reabilitação Física e Mental, com:
 - a) Setor de Fonoaudiologia;
 - b) Setor de Fisioterapia;
 - c) Setor de Terapia Ocupacional.
- Artigo 10 — A Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Setor de Expediente;
 - III — Serviço de Manutenção, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Manutenção de Equipamentos;
 - c) Seção de Manutenção Elétrica;
 - d) Seção de Manutenção Mecânica e Hidráulica;
 - e) Seção de Manutenção Predial;